



# Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VI | Edição nº 756 | 12 de dezembro de 2023

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	3
Outros atos .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	13
Outros atos de concurso/processo seletivo .....	13

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela  
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740  
CEP: 16440-000  
Telefone: (14) 3546-9100

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº 2.492, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***“Dispõe sobre a seleção de projetos para o apoio ao setor audiovisual e às demais áreas da cultura para a implementação da Lei Paulo Gustavo em Sabino e dá outras providências.”***

**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Vice-Prefeito, em exercício no Cargo de Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;**

**Considerando a Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à Cultura e o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao Setor Cultural, e dá outras providências.**

**Considerando que a Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, é mecanismo federativo de investimento em Cultura, reforçando a institucionalização dos instrumentos de Gestão Cultural local.**

**Considerando que se justifica, então, sua implantação para dar um importante apoio ao Setor Audiovisual e às demais áreas da Cultura local, e ao fortalecimento dos instrumentos de gestão das políticas públicas municipais de cultura.**

**Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município de Sabino**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto o processo de seleção de projetos para o apoio ao setor audiovisual e às demais áreas da cultura para a implementação da Lei Paulo Gustavo em Sabino.

**Art. 2º.** As regras para participação são definidas nos editais e seus anexos, constantes deste Decreto, que passam a fazer parte integrante.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 01 de dezembro de 2023.

**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

.....

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Outros atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO****EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"**Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100  
CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)**LEI Nº 2.511, DE 07 DE JULHO DE 2023.****“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências.”**

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**, Prefeito do Município de Sabino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;*
- II - As prioridades e metas operacionais;*
- III – As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;*
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;*
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;*
- VI - Outras determinações de gestão financeira.*

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO****Seção I  
Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º.** A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nisso observado os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;*
- I – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;*
- II - Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;*
- III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;*
- IV – Melhorar a infraestrutura urbana;*
- V - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;*
- IV - Reestruturar os serviços administrativos;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

*V - Buscar maior eficiência arrecadatória;*

*IX - Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.*

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

*I - o orçamento fiscal;*

*II - o orçamento da seguridade social.*

**§2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**§3º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 4º.** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

## Seção II Das Diretrizes Específicas

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

*I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nisso especificados valores e metas físicas;*

*II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;*

*III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;*

*IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024.*

*V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023*

*VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

**Art. 5º.** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2023.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2023.

**Art. 7º.** Para atender ao art. 4º parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para despesas de proteção da criança e do adolescente.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá reserva de contingência equivalente em até 2,00% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Art. 9º.** Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**§ 1º.** Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**§ 2º.** As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do caput deste artigo, através de ofício encaminhado pelo Presidente do Legislativo, constando as alterações necessárias a ser referendado pelo Executivo no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

**Art. 10.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder para abertura de créditos adicionais suplementares:

*I - até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2024 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);*

*II - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964).*

**Art. 11.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades, atender ao que segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;*
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;*
- III - Compromisso de fraquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;*
- IV - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;*
- V - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.*

**Parágrafo único.** O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 12.** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

**Art. 13.** As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 14.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;*
- II - Função de governo;*
- III - Grupo de natureza de despesa.*

**Art. 15.** Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

**Art. 16.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;*
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;*
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;*
- IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;*
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;*
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;*
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;*
- VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos (exceto regulamentação);*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

- IX– Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;*
- X - Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;*
- XI- Distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes;*
- XII- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.*

### Seção III Da Execução do Orçamento

**Art. 17.** Até trinta dias após a publicação do orçamento anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**Art. 18.** Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 19.** Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 20.** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, 2000, de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

**Art. 21.** As metas e as prioridades para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - *Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;*
- II** - *Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;*
- III** - *Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;*
- IV** - *Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;*
- V** - *Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.*
- VI** - *Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).*

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I** - *Revisão ou aumento na remuneração;*
- II** - *Concessão de adicionais e gratificações;*
- III** - *Criação e extinção de cargos;*
- IV** - *Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.*

**Parágrafo único.** *Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.*

**Art. 24.** Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

**Art. 25.** Dependentes de transferências financeiras da Prefeitura, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 1% (um por cento), a despesa com pessoal (desde que tal gasto já tenha ultrapassado o seu limite prudencial).

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

**Art. 26.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

**§ 1º.** Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Art. 27.** Até o final do exercício, a Câmara Municipal recolherá, na conta da Prefeitura, a parcela do duodécimo não utilizada no exercício, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços Retidos na fonte, entre outros valores não utilizados.

**Art. 28.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

**Art. 29.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 30.** Esta Lei autoriza a Lei Orçamentária anual (LOA) a incluir/atualizar e/ ou ajustar, no que couber, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos e o Plano Plurianual - (vigência 2024), e seus anexos.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabino-SP, 07 de Julho de 2023.

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**  
Prefeito Municipal de Sabino

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 07 de julho de 2023.

**Fernando Henrique Florindo**  
Diretor de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100  
CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

### LEI Nº 2.527, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabino, para o exercício de 2024”.

Fernando Henrique Florindo, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART.1º.**– O Orçamento Geral do Município de Sabino, para o exercício de 2024, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 52.500.000,00 (Cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

**ART.2º.**- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 –Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	=====>	<b>58.405.000,00</b>
1.1- Impostos, Taxas, e Contrib.	4.246.200,00	
1.3- Receita Patrimonial	668.540,00	
1.6- Receita de Serviços	1.511.750,00	
1.7- Transferências Correntes	51.610.060,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	368.450,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	=====>	<b>1.979.000,00</b>
2.4 – Transferências de Capital	1.979.000,00	
<b>Dedução p/ Formação do FUNDEF</b>		<b>-7.884.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	=====>	<b>52.500.000,00</b>

**ART.3º.**- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento :-

<b>1- POR FUNÇÕES</b>	
01. Legislativa	1.226.600,00
04. Administração	7.790.780,00
06. Segurança Pública	280.000,00
08. Assistência Social	2.777.020,00
09. Previdência Social	930.000,00
10. Saúde	12.163.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100  
 CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

12. Educação	12.790.350,00
13. Cultura	610.700,00
15. Urbanismo	5.504.990,00
17. Saneamento	518.900,00
18. Gestão Ambiental	696.310,00
20. Agricultura	518.700,00
23. Comércio e Serviços	2.157.050,00
24. Comunicação	6.000,00
26. Transporte	1.931.700,00
27. Desportos e Lazer	1.042.500,00
28. Encargos Especiais	1.455.000,00
99. Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES -----</b>	<b>52.500.000,00</b>
<b>2 – POR SUBFUNÇÕES</b>	
031. Ação Legislativa	1.226.600,00
122. Administração Geral	6.780.780,00
123. Administração Financeira	758.000,00
129. Administração de Receitas	237.000,00
181. Policiamento	200.000,00
182. Defesa Civil	80.000,00
241. Assistência ao Idoso	52.000,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	762.220,00
244. Assistência Comunitária	1.962.800,00
272. Previdência do Regime Estatutário	930.000,00
301. Atenção Básica	10.794.500,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	838.600,00
304. Vigilância Sanitária	307.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	223.300,00
306. Alimentação e Nutrição	1.052.500,00
361. Ensino Fundamental	7.889.550,00
362. Ensino Médio	83.500,00
364. Ensino Superior	135.000,00
365. Educação Infantil	3.629.800,00
392. Difusão Cultural	610.700,00
451. Infra-Estrutura Urbana	2.785.390,00
452. Serviços Urbanos	2.719.600,00
512. Saneamento Básico Urbano	518.900,00
542. Controle Ambiental	696.310,00
608. Promoção da Proteção Agropecuária	518.700,00
694. Serviços Financeiros	30.600,00
695. Turismo	2.126.450,00
722. Telecomunicação	6.000,00
782. Transporte Rodoviário	1.931.700,00
812. Desporto Comunitário	1.042.500,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	335.000,00
843. Serviços da Dívida Interna	615.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100  
CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

845. Transferências	430.000,00
846. Outros Encargos Especiais	90.000,00
999. Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---</b>	<b>52.500.000,00</b>
<b>3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
3. Despesas Correntes	47.406.220,00
4. Despesas de Capital	4.993.780,00
9. Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>52.500.000,00</b>
<b>4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
01. Poder Legislativo	1.226.600,00
02. Executivo	51.173.400,00
90. Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>52.500.000,00</b>

**ART 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2024 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964);

**ART. 5º .-** A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2024.

**ART. 6º .-** Revogadas as disposições em contrário.

Sabino, 07 de Dezembro de 2023

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 07 de dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO  
Prefeito Municipal em Exercício

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Outros atos de concurso/processo seletivo**

PORTARIA nº 388/2023

***Dispõe Sobre a Desistência do Cargo da Candidata Aprovada no Concurso Público nº 01/2023.***

O Prefeito Municipal de Sabino, **EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Torna sem efeito a nomeação da candidata **Sra. Cássia Letícia Fernandes**, do Concurso Público nº 01/2023 nomeada pela portaria 344/2023 de 14 novembro de 2023, **RG nº 34.XXX.XXX-1, 2º classificada** para o cargo de Diretora de Educação Básica I, haja vista sua desistência do cargo.

Sabino, 12 de dezembro de 2023

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças e no átrio do Paço Municipal, em 12 de dezembro de 2023.

**Fernando Henrique Florindo**  
**Diretor de Administração e Finanças**

PORTARIA nº 389/2023

***Dispõe Sobre a Nomeação e Convocação do Candidato Aprovado no Concurso Público nº 01/2023.***

O Prefeito Municipal de Sabino, **EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Nomeia** em caráter efetivo, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 2.476 de 17 de outubro de 2023, para ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sabino, a seguir relacionado:

**Diretor de Educação Básica I - Ref.1030****Carga Horária Semanal: 40 Horas****Nome do Aprovado:****Alan Rafael de Oliveira RG: 49.XXX.XXX-3 3º Classificado**

O aprovado acima relacionado fica convocado para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sabino, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, para providenciar a documentação necessária e exame médico, visando a posse. O não comparecimento do candidato aprovado implicará a perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público 01/2023.

O prazo será de 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 30 da LC nº 04/2001.

Sabino, 12 de dezembro de 2023

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade****Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças e no átrio do Paço Municipal, em 12 de dezembro de 2023.

**Fernando Henrique Florindo**  
**Diretor de Administração e Finanças**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2b28-3b93-080a-a548



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sabino (SP), Edição nº 756, ano VI, veiculado em 12 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SABINO (CNPJ 44534089000141) em 12/12/2023 às 17:05:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2b28-3b93-080a-a548>